

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 207/2015.**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO: **O**  
**MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS;** E DE  
OUTRO LADO, A EMPRESA:  
**UMUTORNO TORNEARIA LTDA - ME.**

**I - CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE;** e de outro lado, a empresa: **UMUTORNO TORNEARIA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Aracajú, nº 1839, Térreo, Bairro Zona VII, na cidade de Umuarama/PR, CEP-87.503-370, inscrita no CNPJ sob nº 80.398.456/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA.**

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **José Roberto Felipe Arcoverde,** brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, Centro, nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº. 3289452-6 e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68; e a **CONTRATADA,** o Sr. **Kalisbalt David Madeiro,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Waldemar Evaristo da Silva, nº 2328, térreo, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Umuarama/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4884657-2 SSP/PR e do CPF nº 809.952.929-49.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo nº 182/2015,** gerado pela Modalidade de Licitação **Pregão Presencial nº. 068/2015,** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. O objeto refere-se a contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de máquinas e equipamentos necessários para o funcionamento da Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos de Iguatemi/MS - UTRS, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos deste Município, conforme especificações e quantidades detalhadas na Proposta de Preços, (abaixo apresentado), e Termo de Referência, anexo ao Contrato, como segue

ANEXO	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	18536	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USINA DE SEGREGAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	MÊS	12,00	UMUTORNO	18.800,00	225.600,00
VALOR TOTAL							<b>R\$ 225.600,00</b>	

1.2 – As máquinas e equipamentos, objeto do Termo de Referência em anexo, (Anexo II do Edital), deverão ser montados e instalados na Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos de Iguatemi - UTRS, localizada na Chácara nº 303, s/nº, Corredor Municipal, neste Município de Iguatemi/MS;

1.3 - As máquinas e equipamentos, objeto do Termo de Referência em anexo, (Anexo II do Edital), deverão ser instaladas e montadas, obedecendo as normas regulamentadoras, referentes a Segurança do Trabalho.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para instalação das máquinas e equipamentos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, desde que, o município tenha disponibilizado no local, toda a infraestrutura necessária à instalação, ficando a empresa contratada obrigada a utilizar tecnologia 100% nacional, ser responsável pela instalação das máquina e equipamentos, bem como treinamento de pessoal para uso dos mesmo;

2.2 - A contratada se responsabilizará pela manutenção, preventiva e corretiva de todas as máquinas e equipamentos descritos no Termo de Referência em anexo.

2.3 - A contratada será obrigada a solucionar os problemas mecânicos de forma imediata, para que não haja interrupção na execução dos serviços da Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos, em um prazo máximo de 06 (seis) horas, contados á partir da comunicação oficial.

2.4 - A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, ficarão encarregadas da fiscalização do contrato, caso não sejam cumpridas as obrigações assumidas.

2.5 - A Contratada se obriga a manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6 - A Contratada arcará com as despesas referente a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos descritos no Termo de Referência em anexo, durante a vigência do presente contrato, inclusive alimentação, estadia, deslocamento de pessoal para os devidos reparos.

2.7 - Fica a Contratada responsável por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, ou a terceiros, decorrente de negligência ou omissão durante a vigência do Contrato.

## **2.8. São obrigações da contratante:**

2.9 - Oferecer todas a informações necessárias para que a contratada possa realizar o fornecimento adequado do serviço contratado

2.10 - A contratante poderá rejeitar no todo ou em partes os serviços prestados em desacordo com o objeto, descrito no Termo de Referência em anexo.

2.11 - A fiscalização do referido contrato será feito pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e serviços urbanos, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente.

2.12 – Realizar os pagamentos, através da apresentação da fiscal devidamente atestada pela Secretaria Fiscalizadora.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total dos equipamentos e serviços contratados é de **R\$ 225.600,00** (Duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais).

3.2. Nos preços propostos presume-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da locação do objeto do presente contrato.

3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.5. As Notas Fiscais Eletrônicas correspondente, serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado **ou o número da Nota de Empenho;**

3.6. Em caso de devolução de Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT e o FGTS.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. – As despesas decorrerão por conta das seguintes verbas orçamentárias previstas para o exercício de **2015**:

**02.07.01-15.452.0900.2039-3.3.90.39 – 251** – Sec. Mun. De Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – Coleta de Lixo Urbano – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 – O prazo de execução dos serviços e da vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para implantação dos equipamentos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, desde que, o município tenha disponibilizado no local, toda a infraestrutura necessária à instalação. Ficando a empresa contratada obrigada a utilizar tecnologia 100% nacional, ser responsável pela instalação das máquinas e equipamentos, bem como treinamento de pessoal para uso dos mesmo;

5.3 – A Prefeitura Municipal poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.
- c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

6.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados á (citar o órgão) pelo infrator:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

6.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.5. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, **anular a Nota de Empenho ou Rescindir o Contrato**, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

### **7.1. A rescisão contratual poderá ser:**

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no órgão de imprensa oficial do Município.

## **CLAUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de

comum acordo o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Iguatemi-MS, 17 de Dezembro de 2015.

*José Roberto Felipe Arcoverde*  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

*Kalisbalt David Madeiro*  
**UMUTORNO TORNEARIA LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

Mauricelio Barros  
CPF: 894.021.381-53

---

Robson Luis Baldo  
CPF: 845.780.331-04